Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO Nº 183, de 17 de agosto de 2026.

ALTERA DECRETO Nº 52 DE 24 DE MARÇO DE 2026 QUE DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA.

O Senhor **ROGERIO LEMOS CRUZ**, Prefeito Municipal de Jaguarão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO as chuvas intensas e vendavais que atingiram o Município de Jaguarão a partir de 16 de agosto de 2026, causando danos matérias, inundações, alagamentos e destruição de imóveis em vários bairros deste Município, em razão do evento climático Super El Niño;

CONSIDERANDO que as chuvas afetaram de forma drástica comunidades da zona Urbana e Rural, independentemente de estarem nas áreas de risco e perdendo boa parte de seus pertences;

CONSIDERANDO os graves danos causados aos mais de 1.000 (mil) quilômetros de estradas urbanas e rurais, impossibilitando o escoamento das produções da Agricultura Familiar, bacia leiteira e corte de madeira e o bom deslocamento das famílias de produtores rurais, do campo para a cidade e vice-versa;

CONSIDERANDO os diversos pontos de alagamentos na zona urbana do município, principalmente, nos bairros e trechos centrais, os quais também causaram sérios prejuízos às ruas, principalmente aquelas não pavimentadas;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado de chuvas em um pequeno intervalo de tempo e que o sistema de drenagem de águas pluviais não está suportando, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, o que vem se repetindo em vários meses durante o ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a Situação de Emergência Pública em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.4 e Vendaval - CÓDIGO COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme legislação específica.

§ 1º. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

§ 2º. O desastre é classificado como de nível III, nos termos do artigo 5º, inciso III e § 1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições os bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência de emergência ou de calamidade pública, vedada a recontratação de empresas e prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único. Poderão ser contratadas mediante dispensa de licitação pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, a requisição de máquinas, a contratação de horas máquinas, a convocação extraordinária de servidores efetivos ou comissionados, a contratação de empresa para desobstrução de vias de escoamento de água pluvial e todo e qualquer serviço que permita a regularização da situação de anormalidade vivenciada em razão das fortes chuvas que ordinariamente tem atingido o nosso Município.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

Jaguarão, 17 de agosto de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068
Dados: 2026.08.17 09:29:02 -03'00'